



CONTRATO Nº 005/2020

O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, casado, residente e domiciliado à Rua Fontana, nº 313, centro do Município de Jóia - RS, inscrito no CPF sob nº 00.797.710-81, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, 1234, sala 1603, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.310.921/0001-86, representada pelo sócio diretor Darcí Reali, advogado, CPF 290.905.470-53, domiciliado na R. General João Manoel, 207, aptº. 83, Centro Histórico, CEP 90.010-030, Porto Alegre/RS, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado, decorrente do **Processo nº 148/2020 e Dispensa de Licitação nº 145/2020**, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 É objeto deste contrato a concessão de licença de uso por prazo definido, a prestação de serviços técnicos de suporte e de atualização do sistema de informática SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR, MÓDULO CÁLCULO, doravante denominado FICATESWEB CÁLCULO, conforme detalhamento nas cláusulas seguintes;
- 1.2 O FICATESWEB CÁLCULO deve assegurar as características mínimas e funcionalidades elencadas no anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

- 2.1 A CONTRATADA assegura o direito de uso por prazo definido, na forma de licença, mediante as seguintes condições e garantias à CONTRATANTE, do programa de computador FICATESWEB CÁLCULO, conforme as especificações abaixo enunciadas:
- a) A CONTRATANTE fica autorizada ao uso do sistema pelo prazo definido nesse contrato, mediante o pagamento mensal do valor acordado.
 - b) Findo o prazo de licença de uso, o sistema disponibilizará à CONTRATANTE apenas a consulta dos dados cadastrados até a data da presente licença.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) A licença de uso do FICATESWEB CÁLCULO autoriza a utilização exclusivamente para a CONTRATANTE, compreendendo os órgãos da Administração Direta, ficando vedada sua utilização para atender interesses de terceiros, a qualquer título, inclusive de entidades da Administração Indireta, caso em que, havendo interesse, deverá ser objeto de contrato específico.
- d) O uso indevido do sistema e a disponibilização do mesmo para terceiros, nas dependências do Município ou fora delas, com qualquer finalidade alheia às estritas necessidades do CONTRATANTE cobertas por este contrato, sujeita os infratores à responsabilização civil e às demais cominações legais incidentes, em especial as relativas ao direito autoral, ressarcimento financeiro relativo ao período utilizado e demais cominações legais.
- e) Nenhuma parte do sistema pode ser reproduzida, armazenada ou transmitida, de qualquer forma e por qualquer meio (eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou qualquer outro) ou para qualquer propósito, sem a permissão expressa do LICENCIANTE, quando para fins alheios ao desse contrato.
- f) O FICATESWEB CÁLCULO utiliza medidas tecnológicas para proteção contra cópia, sujeitando a CONTRATANTE à adoção dos procedimentos de ativação do produto indicados pela CONTRATADA.
- g) É dever da CONTRATANTE, assim entendida como a pessoa jurídica e seus servidores, empregados ou vinculados a qualquer título, bem como terceiros a que a licenciada tenha dado acesso ao sistema, obedecer às normas do regime de proteção à propriedade intelectual, nos termos da legislação pertinente.
- h) Os critérios de operação do sistema constam de manual eletrônico inserto no programa;

2.2 Os serviços de suporte técnico do FICATESWEB compreendem o seguinte:

- a) Orientação sobre as configurações mínimas necessárias para a operação do FICATESWEB CÁLCULO e sobre o acesso, com fornecimento de senha, por telefone, vídeo conferência, e-mail ou outro recurso de comunicação.
- b) Orientação para a utilização do sistema e esclarecimento de dúvidas sobre a sua operacionalização, durante todo o período do contrato, por telefone, e-mail ou outros meios adequados.
- c) Treinamento dos servidores indicados para a operacionalização do sistema, na sede da CONTRATADA ou por acesso remoto, se a CONTRATANTE entender necessário, além da orientação permanente por meios de comunicação à distância.
- d) Suporte técnico para eventuais problemas detectados no sistema.
- e) Esclarecimentos sobre as referências técnicas adotadas no sistema e eventuais divergências de interpretação, sendo que a decisão sobre as alternativas a serem adotadas pelos usuários, nos aspectos técnicos e jurídicos, deve ser de iniciativa da CONTRATANTE.
- f) Os serviços previstos nesta cláusula não implicam em orientação jurídica sobre os aspectos que envolvem o transporte escolar (legislação de trânsito, tributária,



previdenciária, trabalhista, civil e outras), mas tão somente sobre a operacionalização do SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR e as configurações do mesmo, quanto à lógica de suas operações relacionada aos objetivos de cálculo de custos, geração de relatórios e demais operações descritas no anexo deste contrato.

g) Fica convencionado que não estão cobertas pelo presente contrato despesas de viagem, estadia e outras para o atendimento na sede da CONTRATANTE, serviço este que fica pendente de disponibilidade e aceitabilidade pela CONTRATADA e mediante o ressarcimento de despesas e hora de trabalho, nos termos dispostos na cláusula PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, do presente contrato;

2.3 A atualização do FICATESWEB CÁLCULO compreende o seguinte:

a) Disponibilização de acesso às versões atualizadas do programa, durante a execução do contrato, decorrentes de eventuais alterações da legislação relacionadas às operações relativas aos cálculos de custos do FICATESWEB CÁLCULO, quando decorrentes de inovações normativas e regulamentares de normas nacionais que impactarem diretamente as funcionalidades do sistema contratado, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação dos novos atos normativos, excluindo-se eventuais exigências específicas de leis, regulamentos e programas estaduais e municipais e de regulamentos de programas específicos nacionais relacionados ao transporte escolar e excluindo-se, igualmente, inovações normativas que impactam aspectos do transporte escolar não garantidos pelas funcionalidades expostas no anexo deste contrato.

b) Repasse das novas versões decorrentes de simples aperfeiçoamento do sistema, durante o período do contrato, independentemente da ocorrência das hipóteses previstas na letra “a” desse inciso.

c) A atualização do sistema, referida nesta cláusula, não implica em eventuais adequações para atender a necessidades específicas da CONTRATANTE. Ocorrendo tal necessidade, a CONTRATADA avaliará a possibilidade de atendimento, a seu critério, que será objeto de nova contratação ou mediante aditivo ao presente contrato.

d) A CONTRATADA não assegura, sob qualquer hipótese, a adaptação do sistema para atender a recomendações de qualquer órgão governamental, limitando-se às adequações declaradas nesta cláusula.

e) Não se considera simples atualização do FICATESWEB CÁLCULO o desenvolvimento de novos módulos relacionados à gestão dos contratos do transporte escolar, à fiscalização e a outras funcionalidades não relacionadas à estimativa de custos do transporte escolar, podendo, neste caso, ser objeto de novo contrato ou de aditivo a este firmado.

f) No caso de detecção de qualquer erro no sistema, que importe em incorreção no cálculo dos custos do transporte e nas demais informações que o sistema disponibiliza, a CONTRATADA garante, no prazo de 60 (sessenta) dias, a disponibilização de nova versão do programa



CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do Contrato é de 15 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O valor para a execução dos serviços previstos é de R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais), divididos em parcelas mensais de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto;

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez dias) no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e aceitação do fiscal do contrato;

3.3 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Contrato. Deverá também ser informado o nº da conta bancária, bem como o nº da agência ou boleto bancário com vencimento não inferior ao prazo indicado neste item, para o devido pagamento;

3.4 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato;

3.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 A seguinte despesa onerará o Elemento Econômico, do presente Exercício:
ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
ELEMENTO: 3.3.90.40.06 – Locação de software.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATANTE:

5.1.1 Indicar os servidores autorizados a proceder às consultas sobre os serviços técnicos disponibilizados.

5.1.2 Manter a senha de acesso sob sua guarda.

5.1.3 Fazer cópia de segurança dos cálculos efetuados no sistema, independentemente das informações mantidas pelo mesmo.

5.1.4 Salvar, imprimir ou assegurar cópia das planilhas de cálculo até a data final de licença de uso, ciente de que, findo o prazo contratual, a CONTRATANTE não terá mais acesso ao FICATESWEB CÁLCULO.



5.1.5 Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto;

5.1.6 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.

5.2 DA CONTRATADA

5.2.1 Realizar os serviços, conforme indicado neste Contrato;

5.2.2 Prestar suporte permanente através de funcionários especializados da Contratada, com objetivo de esclarecer as dúvidas que possam surgir durante a operação e a utilização do Sistema;

5.2.3 Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias ao Sistema, causadas por problemas originados do código fonte dos seus programas.

5.2.4 Adaptar o sistema aos melhoramentos e alterações de ordem legal, acompanhando as modificações evolutivas.

5.2.5 Tratar como confidenciais, as informações e os dados contidos nos Sistemas da Contratante, levando-se em conta, tratar-se de órgão público.

5.2.6 Manter-se com a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas Contratuais, a Contratada se submeterá as seguintes sanções:

6.1.1 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2 Executar o Contrato com atraso até o limite de 48 (quarenta e oito) horas, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 5% sobre o valor atualizado do Contrato;

6.1.2 Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

6.1.3 Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do Contrato;

6.1.4 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato.



CLÁUSULA SETIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser rescindido nos Termos da Lei federal nº 8.666/93;

8.2 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Somente poderão haver alterações contratuais, em caso superveniente, mediante a celebração de aditivo, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato poderá ser prorrogado nos Termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Caso o contrato venha a ser prorrogado, o mesmo será reajustado anualmente conforme índice do IGPM, seguindo a data base do mês de assinatura do contrato, sem prejuízo do direito à revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando incidentes fatores de oneração dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, caso em que o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial será objeto de aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FISCAL

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Sra. Cauana Conceição Peyrot, Matrícula 2027-3, conforme Portaria nº 9.402/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 15 de janeiro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante

IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS
MUNICIPAIS LTDA
Representante da Empresa

Visto:

JANINE PASCOAL RAMOS
Assessora Jurídica - OAB/RS 100.495

Ciente:

CAUANA CONCEIÇÃO PEYROT
Fiscal do Contrato
Matrícula Nº 2027-3

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____